

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Acordo de Cooperação Técnica Nº 2/2022 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****PROCESSO Nº. 20.0.000002956-5**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE CIDADANIA E JUSTIÇA, E A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, OBJETIVANDO A ATUAÇÃO DO NÚCLEO PERMANENTE DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS NO PROCEDIMENTO PRÉVIO À AVALIAÇÃO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DISCIPLINAR- CAD.**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas, estado do Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/nº, centro, inscrito no CNPJ nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado pelo seu Presidente, o Desembargador **JOÃO RIGO GUIMARÃES**, brasileiro, desembargador, portador do RG nº 316531 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.210.461-53, residente e domiciliado em Palmas/TO; **O ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA – SECIJU**, Órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.553.216/0001-06, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos Girassóis, Centro, Caixa Postal nº 2016, CEP: 77.001-970, Palmas/TO, representada pelo Senhor Secretário **DEUSIANO PEREIRA DE AMORIM**, titular do RG nº 16XXXX 2ª Via SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob nº 333.XXX.XXX-20, residente e domiciliado em Palmas/TO; e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS**, com sede na cidade de Palmas/TO, na Quadra 502 Sul, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, CEP 77.020-022, inscrita sob o CNPJ nº 07.248.660/0001-35, neste ato representada pela sua Defensora-Geral **ESTELLAMARIS POSTAL**, portadora do RG nº 10XXXXX SSP/TO, inscrita no CPF/MF sob o 734.XXX.XXX-68, residente e domiciliada em Palmas/TO; têm acordado o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se os partícipes, no que couber, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1. O presente Acordo tem por objeto estabelecer a mútua cooperação entre o Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Cidadania e Justiça - SECIJU, Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Defensoria Pública do Estado do Tocantins, visando a prestação do serviço do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos-NUPEMEC para atuar no procedimento prévio à avaliação da comissão de avaliação disciplinar – CAD, utilizando a conciliação e mediação de conflitos que ocorrem com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa nas Unidades da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Tocantins.

**Parágrafo Único:** A atuação dos profissionais do NUPEMEC deve proporcionar neutralidade no processo de conciliação e mediação de conflitos, já que esses são membros externos às unidades socioeducativas, sendo procedimento utilizado para fortalecimento do desenvolvimento psicossocial dos adolescentes que cumprem medida socioeducativa.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA:**

- 2.1. Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste Acordo, conforme necessidade apresentada;
- 2.2. Indicar servidor ligado à Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente para acompanhar e supervisionar a execução do presente Acordo;
- 2.3. Entrar em contato com o NUPEMEC informando a necessidade e agendamento da atuação do serviço de acordo com os casos ocorridos nas unidades socioeducativas;
- 2.4. Dar acesso às dependências da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente a executar o serviço para a concretização dos objetivos do presente Acordo.
- 2.5. Disponibilizar espaço adequado nas unidades para realização da mediação que garanta o sigilo e o conforto aos participantes;

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS:**

- 3.1. Disponibilizar equipe qualificada do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos – NUPEMEC, para atuação nos casos de conciliação e mediação de conflitos ocorridos com os adolescentes que cumprem medida socioeducativa;
- 3.2. Zelar e garantir o cumprimento das demandas solicitadas;
- 3.3. Zelar e garantir o sigilo dos profissionais nas mediações realizadas;

## **CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS:**

- 4.1. Acompanhar o desenvolvimento e cumprimento desse acordo;
- 4.2. Intermediar entre a Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins os casos de dificuldades que possam surgir no desenvolvimento desse acordo;

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS:**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO:**

- 6.1. Cada partícipe indicará um responsável e seu respectivo substituto para acompanhar a execução deste acordo.
- 6.2. Aos responsáveis competirão, em comum acordo, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução bem como proceder com o registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA:**

7.1. O presente Acordo terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, por iguais e sucessivos períodos e nas mesmas condições, por meio de Termo Aditivo, caso não seja denunciado por qualquer um de seus partícipes.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:**

8.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por quaisquer das partes ou rescindido, mediante aviso escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, nos casos de descumprimento de

qualquer de suas cláusulas, ou quando forem praticados atos de má-fé que comprometam a imagem e honorabilidade do Governo do Estado, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES:**

9.1. Os termos aqui firmados poderão ser alterados, respeitados seu objeto, mediante o expresse interesse dos partícipes, por meio da formalização de Termos Aditivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

10.1. Para os casos omissos, não previstos neste Instrumento, serão consultadas as partes, por escrito, e resolvidos conforme disposto na legislação aplicável.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE:**

11.1. A Secretaria de Estado da Cidadania e Justiça do Tocantins, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93, providenciará a publicação do presente Termo, por extrato, no Diário Oficial do Estado, sendo facultado igual direito aos demais partícipes, caso desejem.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:**

12.1. Os partícipes se comprometem realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - Por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa identificada ou identificável;

12.2. O tratamento de dados pessoais pelos partícipes dar-se-á conforme as disposições da Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Portaria N.º 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como das orientações e regulamentações pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e outros eventuais diplomas legais aplicáveis.

I - Por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

12.3. A finalidade do tratamento de dados:

a) A finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto deste acordo de cooperação e fundamentado em uma das hipóteses legais, as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, princípios da Administração Pública e demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial à Lei de Acesso à Informação (Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011).

12.4. Em caso de necessidade de tratamento de dados pessoais que exija consentimento, o tratamento se dará apenas após prévia aprovação do partícipe titular dos dados, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante a outra parte.

a) Responsabilizam-se os partícipes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 12.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

12.5. Os sistemas ou qual outro meio que servirá de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste acordo de cooperação celebrado pelos partícipes, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

12.6. As medidas de segurança adotadas pelos partícipes a fim de proteger os dados pessoais objetos de tratamento devem ser adequadas para evitar sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

12.7. Os dados pessoais aos quais os partícipes tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

12.8. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste acordo de cooperação celebrado entre os partícipes, salvo as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio termo.

12.9. Responderão rápida e adequadamente os partícipes às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

12.10. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, os partícipes informarão imediatamente a ciência da ocorrência do incidente à autoridade superior.

12.11. Encerrada a vigência deste termo ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, os partícipes interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo (30) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão aos titulares, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

12.12. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, à outra parte poderá ficar responsável pela obtenção, conforme item 12.4.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Palmas/TO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões originadas pelo presente Acordo de Cooperação Técnica e não resolvidas de comum acordo.

Por estarem, assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento, o qual será assinado eletronicamente nos termos da Lei 11.419/2006 pelos representantes das partes através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Deusiano Pereira de Amorim, Usuário Externo**, em 25/02/2022, às 15:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Estellamaris Postal, Usuário Externo**, em 11/03/2022, às 17:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador João Rigo Guimarães, Presidente**, em 14/03/2022, às 16:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **4177497** e o código CRC **B7F2CD76**.